

# RESOLUÇÃO SMTR N° 2.881

DE 07 JULHO DE 2017.

REGULAMENTA O CARTÃO DE GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 41 da Lei federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e Resolução Contran nº 303 de 18 de dezembro de 2008:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.477 de 4 de julho de 2012 e o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.947 de 16 de setembro de 2015, que dispõem sobre a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no processo 03/002.126/2017;

### RESOLVE:

- **Art. 1.º** Fica estabelecido o Cartão de Estacionamento para Idoso, de validade em âmbito Nacional, conforme anexo I.
- **Art. 2º** O Cartão de Gratuidade para Idoso de que trata o art. 1º deverá ser utilizado nas vagas de estacionamento reservadas, devidamente sinalizados, aos veículos de pessoas idosas, assim localizadas:
  - I em logradouros públicos, no Sistema Rio Rotativo:
- II nos estacionamentos públicos que apresentem características de área fechada, ou seja, local cercado e com controle de entrada e saída de veículos; e
  - III em áreas de estacionamento das edificações privadas de uso coletivo.
- **Parágrafo único -** O Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso isentará o seu portador de pagamento pela utilização nas vagas públicas mencionadas nos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução.
- Art. 3.º Poderá obter o Cartão de Estacionamento para Idoso citado nesta Resolução, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- **Art. 4.º** O Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso poderá ser requerido em qualquer um dos postos de atendimento da SMTR relacionados no ANEXO II, da seguinte forma:
- I Requerimento encaminhado ao Coordenador da Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias – CRV, da Secretaria Municipal de Transportes.

- II Cópia simples da Carteira de Identidade Oficial com foto e assinatura em nome do idoso, que conste o número do CPF.
- III Cópia simples de comprovante de residência atualizada em nome do idoso.
- **Art. 5º** O Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso terá validade de 5 (cinco) anos, devendo, após esse prazo, ser requerido novo Cartão.
- § 1º Os cartões de Estacionamento para Idosos, já autorizados e emitidos permanecerão válidos até sua data de vencimento, após a qual, deverá ser requerido novo cartão, que será emitido conforme modelo constante nesta Resolução.
- § 2º O requerente poderá solicitar 2ª (segunda) via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idosos, quando comprovada a perda, roubo ou danificação da via original.
- **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário, em especial a Resolução SMTR № 2.250, de 24 de agosto de 2012.

D O Rio n 78, pg 31 de 10/07/2017

# **ACIONAME**



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO



# ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

Nº DO REGISTRO: 00000000 / 0000

VALIDADE: 00/00/0000

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS

Nº DO PROCESSO: 00/00/000.000/0000

BENEFICIÁRIO: XXXXX XXXXXXX XX XXXXX

### NOME DO BENEFICIÁRIO: XXXXX XXXXXXX XX XXXXX REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- 1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
  - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
  - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
- 2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
  - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
  - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
  - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
  - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso beneficiário;
  - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
- 3. A presente autorização somente e válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
- 4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização, sendo que nas vagas públicas no âmbito do município do Rio de Janeiro isentará o seu portador de pagamento pela utilização, conforme Dec. 36.117/2012.
- 5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em



## RELAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO DA SMTR:

Rua do Riachuelo, nº 257 – Centro – CEP: 20230-011;

Av. Bartolomeu Mitre, nº 1.297 - Leblon - CEP: 22431-100;

Rua Visconde de Santa Isabel, nº 34 – Vila Isabel – CEP: 20560-120;

Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 931 – Fundos – Engenho Novo – CEP: 20950-092;

Rua Orçadas, nº 435 - Acesso pela Rua Escritora Eneida de Moraes - Ilha do Governador - CEP: 21920-257;

Av. Monsenhor Félix, nº 512 - Irajá - CEP: 21235-110;

Av. Ayrton Senna, nº 2.001 - Barra da Tijuca - CEP: 22775-002;

Rua Fonseca, nº 240 - Shopping Bangu - 2º Piso - Bangu - CEP: 21820-005;

Rua Dom Pedrito, nº 1 – Campo Grande – CEP: 23070-170;

Rua Fernanda, nº 155 - Sala 08 - Santa Cruz - CEP: 23515-121.

Observações: Instruções e requerimento poderão ser obtidos por meio do site http://www.rio.rj.gov.br/web/smtr